

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a aquisição de materiais de serralheria, tais como barras de ferro, tubos galvanizados, tarugos, eletrodos e discos de corte e desbaste, destinados à manutenção e recuperação dos portões do Mercado Cultural, bem como à recuperação de dois portões e à confecção e instalação de um novo portão e dois corrimãos no Mercado Gustavo Borba, vinculados à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ID	Qtde.	Item	Descrição do produto	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
466398	12 Uni.	01	Barra redonda 12,00 MM (1/2") 6M	R\$ 68,62	R\$ 823,44
345921	07 Uni.	02	Barra chata 7/8 x 1/4 6M	R\$ 64,67	R\$ 452,69
624630	06 Uni.	03	Tarugo Ferro Polido 5/8"	R\$ 5,16	R\$ 30,96
365537	01 Uni.	04	Barra chata 1"x1/8 6M	R\$ 38,41	R\$ 38,41
299444	02 Uni.	05	Tubo redondo galvanizado 1.1/2 – 6000 MM – Sem rosca	R\$ 217,62	R\$ 435,24
613699	02 Kg	06	Eletrodo 2,5 MM	R\$ 26,35	R\$ 52,70
631024	01 Uni.	07	Disco desbaste 4.1/2"	R\$ 12,00	R\$ 12,00
634391	06 Uni.	08	Disco Corte Inox 4.1/2"	R\$ 4,17	R\$ 25,02
371150	01 Uni.	09	Barra chata 1.1/2 x 1/4 6M	R\$ 213,94	R\$ 213,94
				TOTAL	R\$ 2.084,40

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta



unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e recuperação estrutural dos portões do Mercado Cultural, os quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e da exposição às intempéries, como sol e chuva.

Da mesma forma, faz-se necessária a recuperação de dois portões existentes no Mercado Gustavo Borba, além da confecção e instalação de um novo portão na parte posterior do referido equipamento público, bem como de dois corrimãos, com o objetivo de melhorar o controle de acesso, reforçar a segurança e proporcionar melhores condições de utilização dos espaços por permissionários, servidores e frequentadores.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento prévio das necessidades para realização dos serviços de manutenção e confecção das estruturas metálicas nos mercados públicos mencionados.

Foram considerados os materiais necessários para a recuperação dos portões existentes, bem como para a confecção de um novo portão e dois corrimãos, incluindo itens como barras de ferro, tubos metálicos, eletrodos para soldagem, discos de corte e desbaste, tarugos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços de serralheria.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata-PE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO
02 15 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
23 122 0412 2933 0000 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS E AÇÕES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
01.00 Recursos Próprios do Município

- 4.1.2.** Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 7.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 7.4** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 7.5** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do produto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.
- 8.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) data de ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua João Pessoa, 44, Centro, Gravata – PE;
- 9.2** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.3** Para TODOS os itens, a participação é ampla.
- 9.4** O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da Nota de Empenho acompanhada da ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5** A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:
- 9.5.1** Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e normativos correlatos.
- 9.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- 9.5.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.



9.5.4 Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

10. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

Gravatá, 11 de março de 2026.



José Joaquim de Lemos

Secretário de Indústria e Comércio